

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE PAGAMENTOS
INDEVIDOS ÀS EMPRESAS NET UNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E
DURALEX SISTEMA INTEGRADOS LTDA

| | |
|-------------|---|
| PROCESSO N° | : 17.884-5/2012 |
| PRINCIPAL | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA |
| ASSUNTO | : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS EMPRESAS NET UNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E DURA-LEX SISTEMA INTEGRADOS LTDA NO EXERCÍCIO DE 2010 |
| GESTOR | : JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA |
| RELATOR | : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM |
| AUDITOR | : PAULO CÉSAR PAIM |

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Em atendimento à determinação contida no Acórdão nº 4.082/2011 (fl. 179), que julgou as contas anuais de 2010 da prefeitura municipal de Tangará da Serra, a Administração instaurou uma tomada de contas especial para apurar se houve ou não pagamentos indevidos às empresas de informática Net Uno e Dura-Lex devendo, se for o caso, impor aos responsáveis pela ilegalidade a restituição aos cofres públicos municipais.

O achado de auditoria que provocou a instauração da tomada de contas especial foi o seguinte (fl. 39):

8. JB 10 Despesas_Grave. Ausência de documento comprobatório de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964)

8.1 Pagamento em duplicidade, referente a junho, para as empresas Net Uno e Dura-Lex Sistemas dos softwares Acompanhamento Pedagógico e Recursos Humanos (Item 3.11).

I – Os trabalhos efetuados pela Comissão de Tomadores de Contas

A Comissão instituída pela Portaria nº 181/GP/2012, de 18/05/2012 (fls. 6) realizou os seguintes trabalhos, os quais foram enviados integralmente a este Tribunal, após o seu término, juntamente com o Parecer nº 002/2012 (fl. 3/5) expedido pelo superintendente de Administração e Controle Interno, anexos ao Ofício nº 594/GP/2012, de 09 de outubro de 2012 (fl. 2):

1. Ofício nº 594/GP/2012, de 09/10/2012, que encaminhou o processo de tomada de contas (fl. 2);
2. fotocópia do Parecer nº 002/2012, de 04/10/2012, do superintendente de Administração e Controle Interno revisando o processo (fls. 3/5);
3. Portaria nº 181/GP/2012, de 18/05/2012, que instituiu a comissão de tomada de contas especial (fl. 6);
4. ata de instalação de tomada de contas especial, em 29/05/2012, com a presença dos membros dela (fls. 7/9);
5. fotocópia da Orientação Técnica nº 053/2011 da Auditoria Geral do Estado para a elaboração de processos de tomada de contas especial (fls. 10/14, frente e verso);
6. fotocópia do relatório preliminar, referente às contas anuais de gestão de 2010, da prefeitura de Tangará da Serra (fls. 15/52, frente e verso);
7. fotocópia do relatório do subsecretário da Secex, referente às contas anuais de gestão de 2010 (fl. 83);
8. fotocópia do Parecer nº 7076/2011 do Ministério Público de Contas, referente às contas anuais de gestão de 2010 (fls. 84/127);
9. fotocópia do relatório do Gabinete, referente às contas anuais de gestão de

2010 (fls. 128/171);

10. fotocópia das notas taquigráficas da Sessão de Julgamento de 29/11/2011, referente às contas anuais de 2010 (fls. 172/177);

11. fotocópia do Acórdão nº 4.082/2011, que julgou irregulares as contas anuais de gestão de 2010 da prefeitura de Tangará da Serra (fls. 178/180);

12. ofícios a gestores municipais solicitando informações sobre o assunto (fls. 181/186);

13. Ofício nº 009/UCCI/2012, de 31/05/2012, encaminhando documentos à Comissão (fls. 187/188);

14. ata da reunião da Comissão em 14/06/2012 (fls. 189/190);

15. ofícios a gestores municipais solicitando informações sobre o assunto (fls. 191/194);

16. documentos recebidos dos gestores municipais para apuração pela Comissão (fls. 195/210);

17. Ofício nº 226/CM/2012, de 18/06/2012, da câmara municipal de Tangará da Serra, que enviou o relatório da comissão especial de inquérito instaurada pela Resolução nº 164/2011, de 05/04/2011, a fim de apurar irregularidades em processos licitatórios da prefeitura municipal que envolveram a Net Uno (fls. 211/296);

18. fotocópia do razão analítico de credores de 1º/01 a 31/12/2010 das empresas Net Uno (fls. 296/303) e Dura-Lex (fls. 304/318);

19. fotocópia do Razão Analítico de Credores de 1º/01 a 31/12/2009 das empresas Net Uno (fls. 319/323) e Dura-Lex (fls. 324/346);

20. ata da reunião da Comissão em 03/07/2012 (fls. 348/350);

21. ofícios e notificações a gestores municipais solicitando informações sobre o assunto (fls. 351/358) ;

22. Ofício nº 089/UPSPA/2012, de 04/07/2012, da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo que encaminhou fotocópia do Processo de Sindicância Investigatória nº 012/2011 que apurou as disfunções ocorridas com

- software* disponibilizado pela empresa Net Uno (fls. 360/497);
23. Memo nº 059/DL/SAD/2012, de 05/07/2012 (fl. 498) que encaminhou fotocópias dos Pregões Presenciais nº 051/2008 e 002/2010 à Comissão (fls. 499/541);
 24. ata da reunião da Comissão em 06/07/2012 (fls. 542/543);
 25. Ofício nº 014/TCE/2012, de 06/07/2012, ao secretário de Fazenda solicitando documentos (fls. 544/548);
 26. ofícios a gestores municipais agendando oitivas de declarações (fls. 549/551);
 27. ata da reunião da Comissão em 13/07/2012 (fls. 554/557);
 28. ofícios a gestores municipais solicitando documentos (fls. 558/562);
 29. Memo nº 097/GB/SEMEC/2012, de 18/07/2012 (fls. 563/564);
 30. Ofício nº 094/SEFAZ-TGA/2012, de 18/07/2012 que encaminhou os documentos solicitados (fls. 565/568);
 31. ata da reunião dos membros da Comissão em 11/07/2012 (fls. 570/571);
 32. Ofício nº 019/TCE/2012, de 11/07/2012, que solicitou documentos à secretária municipal de Fazenda (fl. 572);
 33. Ofício nº 091/SEFAZ-TGA/2012, de 12/07/2012, que encaminhou os documentos solicitados (fl. 573);
 34. termos de comparecimento para oitiva de declarações dos Senhores Júnior Schleicher e Eriko Sandro Soares (fls. 574/575 e 581/584);
 35. notificações da Administração para a empresa Net Uno (fls. 576/580);
 36. fotocópia do Ofício nº 027/TCE/2012, de 19/07/2012 para a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça (fl. 585/587);
 37. fotocópias dos processos de despesas das empresa Net Uno e Dura-Lex dos exercícios de 2009 e de 2010 (fls. 588/1310);
 38. Ofício nº 028/TCE/2012, de 1º/08/2012, que devolveu os processos dos Pregões nº 002/2010 e 008/2011 ao departamento de Licitações (fl. 1311);
 39. Ofício nº 004/TCE/2012, de 29/05/2012, que solicitou documentos à Assessoria Jurídica (fl. 1312);

40. fotocópia do Contrato nº 001/ADM/2009 com a Net Uno (fls. 1313/1336) e do Contrato nº 280/ADM/2008 com a Dura-Lex (fls. 1337/1370) e seus aditivos;
41. Memo nº 142/SAD/2012, de 18/07/2012, que prestou informações à Comissão (fls. 1371/1374);
42. ata da reunião da Comissão em 13/08/2012 (fls. 1375/1377);
43. fotocópias dos empenhos pagos em 2011 e em 2012 acrescentados em virtude da solicitação do Promotoria – Autos 001145-005/2008 (fls. 1378/1513);
44. Ofício nº 031/TCE/2012, de 27/08/2012, solicitando documentos à secretaria municipal de Fazenda (fl. 1514);
45. Memo nº 0240/SEFAZ/2012, de 29/08/2012, atendendo à solicitação do Ofício nº 031/TCE/2012 (fls. 1515/1535);
46. Ofício nº 030/TCE/2012, de 24/08/2012, que encaminhou documentos à 1ª Promotoria de Justiça Cível (fls. 1536/1537);
47. Ofício nº 034/TCE/2012, de 30/08/2012, que devolveu documentos à secretaria municipal de Fazenda e solicitou a prorrogação de membro da Comissão (fls. 1538/1542);
48. fotocópia da ata da reunião realizada em 21/10/2010 para tratar de assuntos relacionados à integração dos sistemas de informática (fls. 1543/1545);
49. fotocópia do Contrato nº 001/ADM/2009 celebrado com a Net Uno (fls. 1546/1557 e e 1569/1574);
50. fotocópia da Notificação Extrajudicial nº 121/AJUR/2010, de 28/04/2010, para que a empresa Net Uno regularize a situação relatada no Memo nº 008/CPD/2010 - anexo ao processo (fls. 1558/1568);
51. planilha elaborada pela Comissão evidenciando as despesas com manutenção de *software* com as seguintes colunas: nome do órgão e do *software* instalado nele, número do empenho e suas datas de emissão e de pagamento, valor empenhado e o saldo anulado e a data da anulação nos exercícios de 2009 e de 2010 (fls. 1569/1592);
52. Ofício nº 033/TCE/2012, de 29/08/2012, encaminhando o relatório final

elaborado pela Comissão ao Superintendente de Controle Interno (fl. 1593);

53. relatório final da Comissão de 29/08/2012 (fls. 1594/1615);

54. Parecer nº 002/2012, de 04/10/2012, emitido pelo superintendente de Administração e Controle Interno (fls. 1616/1618).

Após a análise dos documentos solicitados, a Comissão elaborou o relatório final com as seguintes constatações (fl. 1602):

a) Instauração de dois procedimentos investigatórios relacionados ao objeto da Comissão

Antes da instauração desta tomada de contas especial, no Município, já houvera instaurados dois procedimentos investigatórios relacionados ao objeto da Comissão: **a1)** comissão especial de inquérito instaurada na Câmara Municipal, por meio da Resolução nº 164/2011, que tratou do Pregão Presencial nº 051/2008 para a aquisição e manutenção dos *softwares* do sistema integrado de gestão pública – Net Uno Tecnologia da Informação Ltda (fl. 1602); e **a2)** Processo de Sindicância Disciplinar Investigatória nº 012/2011, com a finalidade de apurar disfunções ocorridas com *software* da empresa Net Uno (fl. 1603);

b) Responsabilização dos agentes envolvidos

A Comissão dos Tomadores de Contas constatou a ausência de fiscalização do Contrato nº 001/ADM/2009, conforme teor do Ofício nº 064/SAD/2012 que respondeu ao Ofício nº 002/TCE/2012:

1 – Não consta nos registros desta Secretaria nenhum ato ou ação que tenha resultado na designação de servidor para fiscalização dos contratos em apreço nesta Comissão;

A comissão especial de inquérito instaurada **na câmara municipal** de Tangará da Serra, por meio da Resolução nº 164/2011, apurou como único

responsável por dano ao erário o **Senhor Júlio César Davoli Ladeia**, ex-prefeito do Município (fl. 1606).

Sobre os secretários envolvidos, a Comissão de Tomadores de Contas chegou a seguinte conclusão:

b1) ex-secretária de Fazenda Maria Dalva Specian Chaves

A Comissão entendeu que esta secretária não pode ser responsabilizada pelos pagamentos feitos em duplicidade.

b2) ex-secretário de Administração Ériko Sandro Suares

A Comissão de Tomadores de Contas informa (fl. 1607) que as responsabilidades deste secretário são objeto de investigação pelo Poder Judiciário por meio de ação civil pública proposta pelo Ministério Público – 1ª Promotoria de Justiça Cível, autos Numeração Única 6732-29.2012.811.0055, Código 146.985, Número/Ano 802/2012, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra.

b3) ex-secretário de Educação Júnior Schleicher

A Comissão de Tomadores de Contas informa (fl. 1609) que a este secretário não se deve imputar a responsabilidade integral por eventual prejuízo.

c) Quantificação do valor pago em duplicidade ou prejuízo

A Comissão de Tomadores de Contas entende (fl. 1609) que houve pagamento em duplicidade às empresas prestadores de serviços de informática, referente aos *softwares* Acompanhamento Pedagógico e Recursos Humanos, conforme Relatório de Verificação nº 002/UCCI/2012 (fl. 66) e Relatório Analítico de Pagamentos Efetuados anexado a estes autos (fls. 1506/1513).

Caso os pagamentos fossem realizados proporcionalmente para cada empresa de *software*, conforme o serviço prestado mensalmente para a Prefeitura

por elas, não haveria dúvidas sobre as despesas. A Comissão entende que houve o pagamento em duplicidade para os *softwares* Acompanhamento Pedagógico e Recursos Humanos nos meses de maio e junho de 2009, conforme quadro elaborado por ela e transcrito a seguir:

Quadro 1. Relatório Analítico de Pagamentos Efetuados pelos *softwares* Acompanhamento Pedagógico e Recursos Humanos em 2009

| Valor contratado | Deveria ser pago à Net Uno | Deveria ser pago à Dura-Lex |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| Acompanhamento Pedagógico: R\$ 12.000,00 | R\$ 8.400,00 mensal | R\$ 3.600,00 mensal |
| Recursos Humanos | R\$ 11.000,00 mensal | R\$ 1.000,00 mensal |
| Pago em duplicidade | Valor recebido pela Net Uno | Valor recebido pela Dura-Lex |
| Acompanhamento Pedagógico: de maio e junho de 2009 | R\$ 36.000,00 | R\$ 10.800,00 |
| Recursos Humanos: maio de 2009 | R\$ 12.000,00 | R\$ 1.000,00 |

Fonte: Relatório Analítico de Pagamentos Efetuados (fls. 1506 e 1512).

A Comissão informa que (fls. 1609/1610)

- o valor de R\$ 11.800,00, que foi pago indevidamente pelo Município para a empresa Dura-Lex, deveria ser descontado da Net Uno pois foi necessário utilizar cumulativamente os dois *softwares* ou descontados de seus pagamentos futuros;
- durante a confecção dos relatórios pormenorizados de pagamentos, em atendimento ao Ofício nº 461/1ª PJCível, oriundo do Ministério Público, foi verificado que, apesar de ter ocorrido o pagamento em duplicidade dos sistemas Recursos Humanos (em junho de 2009) e Acompanhamento Pedagógico (em maio e em junho de 2009), não foi gerado prejuízo financeiro ao Município, porque;
- no exercício de 2010, o valor correspondente a um mês pela prestação dos serviços de manutenção do *software* Recursos Humanos (R\$ 12.000,00) deixou de ser pago, servindo para compensar o Município pelos valores que não foram descontados à época oportuna;

d) não há algum documento de autoridade que comprove expressamente a determinação dessa compensação. Inclusive tem dúvida se foi paga ou não uma competência (um mês) à empresa Net Uno, devido à falta de fiscalização do contrato pelo Município.

d) Parecer da Comissão de Tomadores de Contas

A Comissão concluiu (fl. 1615) pela **improcedência** da tomada de contas especial em relação ao pagamento em duplicidade às empresas de informática, sugerindo ao Município que adote as recomendações desta Corte de Contas quanto ao acompanhamento e fiscalização dos contratos e especialmente:

- a) quando contratar nova empresa para gerenciamento de *software* de informática, que os pagamentos sejam realizados após o efetivo funcionamento do *software* instalado;
- b) não compre programas de informática sem a inclusão dos códigos-fonte, pois isso lesa o erário;
- c) tome medidas administrativas ou judiciais contra a empresa Net Uno por não ter cumprido o cronograma contratual, aplicando-lhe multa e declarando-lhe inidônea para contratar com a Administração; e
- d) que designe servidor para a fiscalização dos contratos firmados pelo Município.

É o parecer dos tomadores de contas.

II. Análise da auditoria

A instauração da tomada de contas especial foi determinada pelo Acórdão nº 4.082/2011, que julgou as contas anuais de gestão de 2010 da prefeitura de Tangará da Serra em 29/11/2011, porque nos meses de maio e de junho de 2009

houve pagamentos em duplicidade para as empresas Net Uno e Dura-Lex, referentes aos *softwares* Acompanhamento Pedagógico e Recursos Humanos, conforme Relatório de Verificação nº 002/UCCI/2010, de 23/03/2010, emitido pela Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura.

Os trabalhos elaborados pela Comissão atenderam à determinação contida no referido acórdão cujos resultados encontram-se materializados e juntados aos autos, principalmente o relatório de tomada de contas especial (fls. 1594/1615) e a sua conclusão (fl. 1615), os quais foram transcritos resumidamente no tópico anterior.

O confronto dos pagamentos de 2009, de 2010 e do primeiro trimestre de 2011 para as duas empresas foi consolidado no Relatório Analítico de Pagamentos Efetuados pelos *softwares* Acompanhamento Pedagógico e Recursos Humanos (fls. 1506/1513) o qual demonstrou que realmente houve o pagamento em duplicidade dos dois *softwares*, conforme já fora observado pelo Controle Interno, mas que houve a compensação da despesa indevida ainda em 2010, o que exclui qualquer irregularidade referente a prejuízo ou dano ao erário.

Dessa forma entende-se que a conclusão da Comissão é a melhor para o objetivo pela qual foi instituída e com a qual se coaduna.

III – Conclusão

Após a análise da documentação constante destes autos, opina-se que

- a) a Administração municipal atenda às quatro sugestões da Comissão, que foram expressas na sua conclusão (fl. 1615), bem como nomeie formal e oportunamente servidores para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) a tomada de contas especial seja julgada regular, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica deste Tribunal combinado com o art. 191, II, do seu Regimento Interno.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de fevereiro de 2013.

PAULO CÉSAR PAIM
Auditor Público Externo